



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AV MARTINS DE BARROS - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-230 - Recife - PE
FOR THOMAZ AQUINO CW

PROVIMENTO Nº 3824148, DE 24 DE JULHO DE 2026.

PROVIMENTO Nº 006 DE 24 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o procedimento administrativo relativo ao processo de vitaliciamento dos magistrados de 1º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador **ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - RICGJPE,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 95 da Constituição Federal e o inciso II do art. 22 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 654, de 4 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o processo de vitaliciamento dos magistrados de 1º grau;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 110 do RICGJPE, a vitaliciedade na primeira instância será adquirida mediante decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ouvido o Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça instaurar e instruir o procedimento administrativo relativo ao processo de vitaliciamento (art. 6º, III e art. 11, III, do RICGJPE);

CONSIDERANDO a Resolução TJPE nº 600, de 27 de abril de 2026 (DJE 28/04/2026), que dispõe sobre o processo de vitaliciamento de magistrados de 1º grau no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de vitaliciamento dos magistrados de 1º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conduzido pela Corregedoria Geral da Justiça, com a colaboração da Escola Judicial, dos magistrados preceptores e da Comissão Permanente de Vitaliciamento, reger-se-á pelo disposto na Resolução CNJ nº 654/2025, na Resolução TJPE nº 600/2026 e nas disposições estabelecidas neste Provimento.

Art. 2º O Núcleo de Vitaliciamento autuará, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, um procedimento individual de vitaliciamento para cada juiz vitaliciando.

§ 1º A autuação conterà, no mínimo:

I – nome completo;

II – matrícula;

III – data da posse.

§ 2º Serão juntados ao procedimento individual de vitaliciamento:

I – o resultado final do concurso público para provimento do cargo de Juiz Substituto;

II - o ato de nomeação;

III – o termo de posse;

IV – o relatório de conclusão do Curso de Formação Inicial;

V – o ato de designação para a primeira unidade judiciária;

VI – os demais documentos previstos na Resolução CNJ 654/2025 e na Resolução TJPE nº 600/2026, bem assim os determinados pela Comissão Permanente de Vitaliciamento e pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º O procedimento individual de vitaliciamento constitui repositório único dos relatórios, formulários, pareceres e todos os demais documentos relacionados ao processo de vitaliciamento do magistrado.

Parágrafo único. Eventuais apurações específicas realizadas ao longo do período de vitaliciamento, em procedimentos ou processos próprios, deverão ser integralmente trasladadas para os autos do procedimento individual de vitaliciamento.

Art. 4º Os magistrados preceptores atuarão no acompanhamento individualizado do(s) juiz(es) vitaliciando(s) indicado(s) no ato de designação (art. 6º, parágrafo único, da Resolução TJPE nº 600/2026) e ainda como avaliadores dos atos jurisdicionais (sentenças, despachos/decisões e audiências) praticados pelos demais juízes em vitaliciamento, observada(s) a(s) área(s) de atuação definida(s) pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º O juiz vitaliciando indicará, trimestralmente, para fins de avaliação:

I – seis sentenças;

II – um despacho ou decisão interlocutória; e

III – três audiências.

Art. 6º Além dos atos jurisdicionais indicados pelos juízes vitaliciandos, serão aleatoriamente selecionados pela Corregedoria, para fins de avaliação:

I – seis sentenças;

II – um despacho ou decisão interlocutória; e

III – três audiências.

Art. 7º Os atos de que tratam os artigos 5º e 6º praticados pelo juiz vitaliciando em cada trimestre de exercício jurisdicional serão distribuídos entre os magistrados preceptores, observada a área de atuação, para fins de avaliação.

Art. 8º Os resultados das avaliações, e respectivos apontamentos, serão encaminhados ao

magistrado preceptor responsável pelo acompanhamento individualizado do juiz vitaliciando, para subsidiar as atividades de orientação.

Art. 9º Recebidos os resultados e apontamentos das avaliações, o magistrado preceptor responsável pelo acompanhamento individualizado realizará, com o juiz vitaliciando, pelo menos 1 (uma) reunião trimestral, registrada em ata, destinada a:

I - análise conjunta dos resultados das avaliações dos atos jurisdicionais, com os respectivos apontamentos e;

II - apresentação, pelo juiz vitaliciando, do esboço do relatório trimestral (art. 10 da Resolução CNJ 654/2025; art. 13 da Resolução TJPE 600/2026);

III – troca de experiências e orientação do juiz vitaliciando quanto a aspectos técnicos, procedimentais, éticos, atitudinais e de gestão da unidade jurisdicional;

IV - revisão do esboço do relatório trimestral apresentado pelo juiz vitaliciando e incorporação das observações e orientações do magistrado preceptor responsável pelo acompanhamento individualizado;

Parágrafo único. Concluída a reunião, o juiz vitaliciando promoverá a juntada do relatório trimestral ao procedimento de vitaliciamento autuado no SEI.

Art. 10. Ao término de cada ciclo de dois relatórios trimestrais, o magistrado preceptor responsável pelo acompanhamento individualizado, elaborará relatório semestral circunstanciado, contendo a síntese das atividades desenvolvidas, das orientações prestadas e da evolução do juiz vitaliciando, juntando-o ao procedimento de vitaliciamento em tramitação no SEI.

Art. 11. Semestralmente, a Corregedoria Geral da Justiça juntará aos autos do procedimento individual de vitaliciamento:

I - relatório da produtividade do juiz vitaliciando, que incluirá todos os atos jurisdicionais por ele praticados no período, no exercício de titularidade, substituição e/ou cumulação de jurisdição;

II – relatórios e pareceres relativos às inspeções e/ou correições realizadas nas unidades em que atua ou atuou o juiz vitaliciando no período;

III – registros de participação em atividades de formação enviados pela Escola Judicial;

IV – parecer emitido pela Corregedoria Auxiliar respectiva.

Art. 12. Após a juntada dos relatórios, registros e pareceres referidos nos arts. 9º, 10 e 11, a Comissão Permanente de Vitaliciamento consolidará as informações e emitirá parecer semestral circunstanciado acerca do desempenho e da evolução do juiz vitaliciando, propondo, se for o caso, diretrizes e medidas para o aprimoramento do processo de vitaliciamento.

Art. 13. O parecer semestral emitido pela Comissão Permanente de Vitaliciamento será submetido à superior avaliação e deliberação do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 14. A avaliação semestral, com indicação dos critérios considerados, das eventuais insuficiências detectadas e das sugestões institucionais voltadas ao aprimoramento da atuação funcional, será encaminhada ao juiz vitaliciando.

Art. 15. Após as três avaliações semestrais, o juiz vitaliciando elaborará relatório final sobre o

período de vitaliciamento, sintetizando as atividades desenvolvidas e a evolução funcional ao longo de todo o período.

Art. 16. O relatório final apresentado pelo juiz vitaliciando será encaminhado ao magistrado preceptor responsável pelo acompanhamento individualizado, que elaborará relatório final, com sua avaliação conclusiva sobre o desempenho do juiz vitaliciando.

Art. 17. Após a apresentação dos relatórios finais, a Comissão Permanente de Vitaliciamento consolidará as informações e emitirá parecer final circunstanciado.

Art. 18. Emitido o parecer final da Comissão Permanente de Vitaliciamento, os autos do procedimento serão encaminhados ao Corregedor-Geral da Justiça para elaboração de relatório e voto, e providências previstas nos arts. 15 a 18 da Resolução TJPE nº 600, de 2026.

Art. 19. A Corregedoria publicará cronograma com indicação das datas limites para realização das atividades previstas neste Provimento.

Art. 20. Os formulários padronizados destinados à execução deste Provimento serão disponibilizados no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor -Geral da Justiça.

Art. 22. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho de 2026.

Desembargador **ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO**

Corregedor-Geral da Justiça

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, CORREGEDOR**, em 24/07/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3824148** e o código CRC **8725C95B**.